

Projeto de Lei nº 336/XIV/1ª

Garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas

A situação da pandemia do Covid-19 abateu-se sobre as populações com um impacto social e económico devastador.

Em Portugal, o Estado tem contado com uma participação cívica relevante no combate a este inimigo invisível, insidioso e mortal.

Portugal dispõe de uma democracia consolidada em que os decisores políticos e os partidos políticos têm globalmente adotado uma postura construtiva no combate sem tréguas a esta pandemia, o que tem, de resto, contribuído para a paz social e para a minimização dos danos humanos e materiais provocados por esta doença.

Por isso, o Governo e a Assembleia da República têm providenciado diversos apoios às famílias e às empresas para, por um lado, minimizar os danos causados por esta doença, assegurando que os serviços essenciais são mantidos em funcionamento, e, por outro lado, para preparar a retoma da vida normal das pessoas e da economia quando cessar esta situação excecional.

Naturalmente, as medidas que vão sendo tomadas, legislativas ou outras, são evolutivas, como evolutiva é a situação decorrente da pandemia.

E, mais uma vez, o Governo conta com o apoio e os contributos do PSD para melhorar a sua ação em defesa dos interesses de Portugal e dos portugueses.

Nesse espírito de colaboração, o PSD tem vindo a apresentar um conjunto de propostas no sentido de alargar os apoios à economia nacional e de minorar os graves efeitos que esta pandemia está a causar na vida das empresas e das famílias.

Uma dessas propostas, já anteriormente apresentada, mas agora reiterada é a da criação de um mecanismo de apoios aos gerentes das PME`s que entrem em lay-off.

Esta é uma proposta da mais elementar justiça para aqueles que são responsáveis por uma grande parte do desenvolvimento da nossa economia e que, neste momento, foram deixados de fora do apoio do Estado.

Apesar de, no passado dia 6 de abril, o Governo ter legislado sobre esta matéria, através do Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 6 de abril, a verdade é que as medidas tomadas são manifestamente insuficientes e redutoras.

Com efeito, um grande número de gerentes de micro e pequenas empresas, na atual crise, continuam a descoberto de qualquer apoio social.

A equiparação a trabalhadores independentes, contida no referido Decreto-Lei, só se aplica às situações em que as empresas não tenham trabalhadores por conta de outrem.

Além disso, para a elegibilidade do apoio é ainda exigido que o volume de faturação seja inferior a 60 000 €.

Ora, se por um lado nos congratulamos que o Governo tenha trazido, na sequência do contributo do PSD, para o seio das medidas adotadas, a proteção aos gerentes, por outro lado, não podemos deixar de manifestar o nosso desagrado pela forma tão limitada como legislou.

Mais, o gerente de uma empresa, independentemente de participação no capital, faz descontos para a Segurança Social tal como os demais trabalhadores dessa empresa, pelo que, nesta situação de crise, em que se visa proteger os rendimentos, não se entende a razão pela qual não são aplicadas as mesmas regras previstas para os trabalhadores em situação de lay-off a estes membros de órgãos estatutários.

Entendemos, por isso, que só desta forma será possível reparar a injustiça que o Estado tem vindo, reiteradamente, a cometer com os gerentes das empresas.

Nesse sentido, considerando que:

. Sob pena de se instalar o caos legislativo, o PSD entende que cabe ao Governo, e não ao Parlamento, controlar e tomar as medidas necessárias para minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19; mas que, em situações excecionais, os grupos parlamentares devem usar o seu poder de iniciativa legislativa para eliminar injustiças ou notórias ineficácias que a ação governativa não tenha sido capaz de resolver.

. O Estado continua a deixar sem proteção uma parte significativa dos agentes económicos do nosso País, pois a solução legal encontrada para os gerentes de sociedades ficou muito aquém da proposta que o PSD entende como justa.

. O Governo não tem manifestando intenção de corrigir no imediato esta situação de injustiça que se continua a cometer com os gerentes das PME's.

. E ainda que o gerente, independentemente de ter participação no capital da empresa, desde que abrangido exclusivamente, nessa qualidade, pelo regime da Segurança Social, deve ter apoio semelhante ao consagrado para os trabalhadores em situação de lay-off.

O PSD apresenta esta iniciativa legislativa com o objetivo de alargar a cobertura social a um vasto conjunto de gerentes que estão, neste momento, sem qualquer tipo de apoio por parte do Estado.

Pelo que, as medidas excecionais previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, vulgarmente designado por lay-off simplificado, devem ser também aplicadas aos gerentes das micro e pequenas empresas, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos, nessa qualidade, pelos regimes de segurança social, independentemente de terem ou não trabalhadores a cargo e independentemente do volume de faturação da empresa.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas, procedendo à:

- a) Segunda alteração ao Decreto-lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção de postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19,
- b) Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Artigo 2º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2ª

(...)

1 – (...).

2 – As medidas excecionais previstas no presente decreto-lei, aplicam-se ainda, com as necessárias adaptações, aos gerentes das micro e pequenas empresas, tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos, nessa qualidade, pelos regimes de segurança social, nas circunstâncias e mediante requerimento previstos no número anterior.

3 – (Anterior n.º 2).”

Artigo 3º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26^a

(...)

1 – (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 – (...)

5 – (...)

6 – Revogado.

7 - (...).

8 – (...).

9 – (...).”

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2020.

Assembleia da República, 14 de abril de 2020

Os Deputados,



GRUPO PARLAMENTAR